



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0616425/2019

PA COPAM Nº: 17258/2019/001/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Itabrita - Britadora Itatiaiuçu Ltda. **CNPJ:** 14.152.333/0006-55

EMPREENDIMENTO: Itabrita - Britadora Itatiaiuçu Ltda. **CNPJ:** 14.152.333/0006-55

MUNICÍPIO(S): Carmo do Cajuru / MG **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-10-02-2	Usina de produção de concreto asfáltico	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Planear Consultoria em Meio Ambiente Ltda.
Thaysse Cristina Salomé

REGISTRO:

CNPJ 17.700.619/0001-01
CRBio nº 070199/04-D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Guilherme Tadeu Figueiredo Santos
Gestor Ambiental

1.395.599-2

Guilherme Tadeu F. Santos
Gestor Ambiental/SISEMA
MASP: 1.395.599-2

De acordo:

Camila Porto Andrade
Diretora Regional de Regularização Ambiental

Camila Porto Andrade



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0616425/2019

O empreendimento Itabrita – Britadora Itatiaiuçu Ltda., localizado no município de Carmo do Cajuru – MG, formalizou em 12/09/2019, na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAM ASF), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 17258/2019/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividades objeto deste requerimento é usina de produção de concreto asfáltico, com uma produção nominal de 100 t/h, sendo classificado conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor em classe 3 e critério locacional 0 (zero), justificando o procedimento simplificado.

A usina de asfalto será implantada em uma área de aproximadamente 0,4 ha, conforme imagem a seguir, e contará com 08 funcionários, sendo 7 na produção e 1 no setor administrativo, trabalhando em um único turno de 08 horas/dia. Conforme informado, o estágio atual da atividade é a instalação da operação a se iniciarem.

Foi apresentado o cadastro ambiental rural – CAR e o registro de imóvel referente à matrícula 1.445, que possui 2,8926 ha, sendo 1,0676 ha de reserva legal averbados na certidão de registro de imóvel e declarados no CAR.

O requerente informou que não haverá supressão de vegetação e que não faz uso de Autorização para Intervenção Ambiental. **Ressalta-se que não foi apresentada autorização para intervenção ambiental, como preconiza o Parágrafo único, do Art. 15 da DN COPAM 217/2017, portanto essa intervenção não está sendo autorizada por meio deste parecer.**



[Handwritten signature]



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0616425/2019

Foi informada a utilização de 4,0 m³/dia de água para consumo humano e 1,0 m³/dia para outras finalidades, totalizando 5,0 m³/dia, sendo apresentada a certidão de uso insignificante nº 137370/2019 para captação subterrânea de 9,00 m³/dia por meio de poço manual (cisterna), na coordenada latitude 20°5'40,06" S e longitude 44°50'0,34" W.

Os efluentes líquidos de natureza sanitária (1,2 m³/dia) serão tratados em tanque séptico com lançamento em sumidouro. Foi informado no RAS que o empreendimento não gera efluentes líquidos industriais, bem como purgas de equipamentos.

Quanto aos ruídos, conforme informado, no RAS esse é proveniente do tráfego de caminhões nas proximidades.

Os resíduos sólidos recicláveis serão armazenados temporariamente em bombonas e encaminhados para reciclagem. Os resíduos classe I também serão armazenados em bombonas, essas ficaram dispostas em local coberto e com piso impermeabilizado, sendo esses resíduos recolhidos por empresas licenciadas para sua destinação final, conforme informado no RAS. Os resíduos "finos do filtro de mangas" ficam temporariamente nas baias do filtro e posteriormente retornam ao processo.

Ressalta-se que a destinação final dos resíduos sólidos e dos efluente deverá seguir as normas aplicáveis, sendo enviados a locais/empreendimentos regularizados.

O processo produtivo ocorre por meio de secador rotativo, sendo empregado como combustível o GLP. Nesse caso os poluentes constituem-se de CO, NOx e SOx, sendo utilizado o filtro de mangas como medidas de controle. **Ressalta-se que será condicionado o monitoramento de emissões atmosféricas e essas devem estar dentro dos padrões estabelecidos na DN COPAM 187/2013.**

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Conforme apresentado por e-mail, o empreendimento está em fase final de instalação, sendo necessário, apenas, mais 12 dias para conclusão da instalação da usina móvel, escritório, vestiário e fossa séptica. Considerando que foi informado que a instalação já se iniciou e o empreendimento não detinha até o momento licença ambiental para tal, foi lavrado o **Auto de Infração nº 198980/2019**.

Cabe informar que foi juntada aos autos a via original da Declaração 011/2019, emitida pela Prefeitura de Carmo do Cajuru/MG, no dia 23/08/2019, informando que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento Itabrita estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município.

Também foi apresentado protocolo da declaração feita pelo empreendimento no dia 10/09/2019, protocolo DI-005383/2019, juntamente com seu responsável técnico, informando a inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento e atestando que todas as informações prestadas à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM são verdadeiras.

Os estudos apresentados pelo empreendimento licenciado neste processo de LAS-RAS, estão acompanhados das respectivas ART's e dos certificados de regularidade no CTF/AIDA – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, consoante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob n. 7432395, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0616425/2019

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificado ao empreendimento **Itabrita - Britadora Itatiaiuçu Ltda.** para a atividade **"Usina de produção de concreto asfáltico"**, com produção nominal de **100t/h**, no município de Carmo do Cajuru/MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

“Itabrita - Britadora Itatiaiuçu Ltda.”

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação das estruturas de apoio descrito neste parecer.	30 dias.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Itabrita - Britadora Itatiaiuçu Ltda."

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do conjunto fossa, filtro e sumidouro	DBO, DQO, sólidos em suspensão, Óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais; substâncias tensoativas; pH	<u>Semestral</u>

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Efluente Bruto: Antes da entrada da fossa. Saída da Conjunto fossa filtro sumidouro (efluente tratado): após o filtro

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

(2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

(3) A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

[Handwritten signatures]



2. Resíduos sólidos

Enviar anualmente à Supram ASF, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



3. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé do secador	Material particulado, CO, NOx, e SOx	Semestral

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Os resultados apresentados nos laudos deverão ser expressos nas mesmas unidades previstas na Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013. Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN COPAM nº 165/2011

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nos 4 pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

[Assinatura]